

LEI nº 1.978/2.002

Dispõe sobre a locação de imóveis residenciais e chácaras para temporada no município de Ouro Fino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ficha de Registro de locação de chácaras e residências urbanas para temporada, conforme o constante do Anexo único desta Lei.

Art. 2º - Considera-se locação para temporada aquela destinada à residência temporária do locatário, para prática de lazer, realização de cursos, tratamento de saúde, feitura de obras em seu imóvel e outros fatos que decorram tão somente de determinado tempo, e contratada por prazo não superior a 90 (noventa) dias, esteja ou não mobiliado o imóvel.

Art. 3º - A ficha referida no artigo 1º desta Lei será de uso obrigatório dos proprietários, imobiliárias, locadores de imóveis ou responsáveis e será preenchida em 03 (três) vias, no início da locação.

Art. 4º - Entende-se por proprietários, imobiliários, locadores de imóveis ou responsáveis todos aqueles que assumirem as obrigações da locação, nos termos do artigo 22 da Lei federal # 8.245, de 18/10/1991.

Art. 5º - As segundas vias das fichas preenchidas deverão ser encaminhadas à delegacia de Polícia de Ouro Fino e à Prefeitura local, até o dia 10 do mês seguinte ao início da locação e as terceiras vias ficarão pelo prazo de 12 (doze) meses sob a guarda e responsabilidade dos proprietários para apresentação quando solicitados.

Parágrafo único - As residências urbanas somente terão obrigatoriedade na comunicação oficial de que trata este artigo quando se tratar de inquilinato que tinha residência anterior em outras cidades.

Art. 6º - As fichas de registro de locação para temporada serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino em quantidades mínimas necessárias.

Art. 7º - Fica estipulada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para caso de descumprimento da presente Lei, sendo que em caso de reincidência o valor será duplicado.

Art. 8º - A Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG) tomará as medidas necessárias a boa e fiel execução desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 02 de abril de 2.002.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG

SOLICITO A APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA _____

INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Nome: _____
Data Nasc. ___/___/___ Local de Nascimento _____
Filiação: _____

Profissão: _____ Estado Civil: _____ n° dependentes ___
Telefone Residencial: _____ Telefone Comercial _____ celular _____
CPF _____ RG _____ Nacionalidade _____

Cônjuge _____ Data Nasc _____ Local de nasc _____
Filiação _____

Profissão _____ CPF _____ RG _____ Nacionalidde _____
Renda familiar (total) _____

RESIDÊNCIA ATUAL:

Endereço: _____ Bairro _____
Cidade/Estado: _____ CEP _____ Tempo Res _____
Próprio () Alugado () Proprietário ou imobiliária _____
Valor do Aluguel _____
Telefone: _____ motivo da mudança _____

INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS:

Empresa onde trabalha _____ Tempo de serviço _____
Endereço da atual empresa _____

Empresa anterior _____
Telefone _____ Profissão anterior _____
Endereço _____
Tempo de serviço _____ Salário mensal _____
Outras fontes de renda _____
Valores: _____

Assinatura: _____